



GABINETE DO PREFEITO

LEI - Nº 5.414/2025.

Ementa: Institui a campanha "Março Azul" no calendário oficial do Município do Paulista e dispõe sobre ações de conscientização, prevenção e combate ao câncer de intestino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha "**Março Azul**", a ser realizada anualmente no mês de março, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância da prevenção, diagnóstico precoce e combate ao câncer de intestino.

Art. 2º Durante o período da campanha, o Poder Executivo **poderá** promover, em parceria com órgãos públicos, entidades privadas e sociedade civil, ações educativas e preventivas, tais como:

I - Divulgação de materiais informativos sobre fatores de risco, sintomas e formas de prevenção do câncer de intestino, por meio de mídias institucionais e em unidades de saúde, escolas e espaços públicos;

II - Realização de palestras, seminários e atividades comunitárias, voltadas à conscientização da população e capacitação de profissionais de saúde;

III - Incentivo à realização de exames preventivos, como pesquisa de sangue oculto nas fezes e colonoscopia, conforme protocolos do Ministério da Saúde;

IV - Iluminação de prédios públicos com a cor azul, em referência à campanha;

V - Parcerias com instituições especializadas para ampliar o acesso a exames e tratamentos preventivos, respeitando a competência municipal.

Art. 3º O Poder Executivo **poderá** firmar parcerias e convênios com instituições públicas e privadas para a realização das ações previstas nesta Lei, sem criar obrigação de despesa ao município.

Art. 4º A campanha "**Março Azul**" passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município do Paulista.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º As ações previstas nesta Lei serão executadas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do município, podendo ser utilizadas dotações orçamentárias próprias ou parcerias, sem criar novas despesas obrigatórias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 01 de abril de 2025


Severino Ramos de Santana
Prefeito

Lei de propositura Vereador Fabiano Paz